



REGRAS PROCEDIMENTAIS SOBRE APOIO SOCIAL AOS ALUNOS DAS UNIVERSIDADES LUSÍADA

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de Apoio Social a estudantes matriculados e inscritos em cursos de licenciatura (1º Ciclo) e Mestrados (2º Ciclo) nas Universidades Lusíada.

Artigo 2º

Âmbito

O apoio social destina-se a estudantes não bolsiros que não possuam por si, ou através do seu agregado familiar, meios económicos que lhes possibilitem a realização dos seus estudos.

Artigo 3º

Apoio Social

O Apoio Social é concedido através de um apoio financeiro que se reflectirá numa redução ou isenção do valor da propina.

Artigo 4º

Propina

- 1- Propina é o valor pago pelo estudante num ano lectivo, na totalidade ou em prestações pelo direito ao ensino.
- 2- Não são considerados como propina os seguintes valores pagos pelo aluno:

- a) Candidatura
- b) Matrícula
- c) Inscrição
- d) Seguro Escolar
- e) Encargos da reprografia ou da informática
- d) Utilização de Biblioteca ou Mediateca
- g) Outros actos escolares

Artigo 5º

Condições para requerer a atribuição de Apoio Social

1- Os alunos que necessitem de apoio por carência económica, devem dirigir-se aos respectivos Gabinetes de Apoio Social (G.A.S.) das Universidades Lusíada, e satisfazer os seguintes requisitos:

- a) - Se a Bolsa se destina à frequência de uma licenciatura, não ser titular de uma licenciatura ou superior;
- Se a Bolsa se destina à frequência de um Mestrado, não ser titular de Mestrado ou superior;
- b) Ter aproveitamento escolar mínimo de **50%** no último ano lectivo em que esteve matriculado no ensino superior. Por razões ponderosas e devidamente comprovadas podem as Universidades Lusíada apreciar e decidir a aplicação de benefícios a alunos que não tenham aproveitamento referido na alínea anterior.
- c) No caso de reingresso, deverá ser tido em conta o aproveitamento escolar do último ano lectivo frequentado pelo aluno.
- d) Ter sido feita prévia candidatura à Bolsa do Fundo de Acção Social (FAS), e esta ter sido indeferida.



Artigo 6º

Requerimento

1- A atribuição de apoio social é requerida para um ano lectivo, no Gabinete de Acção Social, nos termos do presente Regulamento.

2- A Candidatura ao Apoio Social é apresentada no Gabinete de Acção Social das Universidades Lusíada, mediante requerimento, do qual constem, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação;
- b) Composição detalhada do agregado familiar;
- c) Residência
- d) Situação escolar
- e) As actividades desenvolvidas por todos os membros do agregado familiar, bem como os respectivos encargos e rendimentos devidamente comprovados;
- f) Outros rendimentos.

3- O requerimento é formulado em impresso próprio, designado por “Boletim de Candidatura”, fornecido no Gabinete de Acção Social.

Artigo 7º

Agregado familiar do estudante

1- Considera-se como agregado familiar do aluno o conjunto de pessoas que com ele vivem em comunhão de mesa e habitação, não se incluindo para esse efeito os cônjuges divorciados ou separados, de direito ou de facto.

2- Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3- No caso do aluno não se encontrar a cargo dos pais, ainda que os tenha, deverá referir-se ao agregado familiar da pessoa a cargo da qual seja sustentado.

Artigo 8º

Instrução do Pedido

1- O boletim de candidatura deve ser correctamente preenchido, assinado pelo candidato e instruído com os documentos que forem solicitados pelo G.A.S.

2- Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:

- a) Os originais dos documentos apresentados
 - b) Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.
- 3- As informações constantes da candidatura ao apoio financeiro, são consideradas confidenciais, não podendo em caso algum ser utilizadas para fins alheios aos Serviços de Acção Social das Universidades Lusíada.



Artigo 9º

Prazo e local de entrega

- 1- O Boletim de candidatura bem como os documentos solicitados devem ser entregues no Gabinete de Acção Social das Universidades Lusíada, onde o estudante se encontra inscrito.
- 2- Os prazos para requerer Apoio Social são os seguintes:
 - a) **BOLSAS DO F.A.S.** (Fundo de Acção Social) – prazos oficiais, disponibilizados anualmente pela Direcção Geral do Ensino Superior – Direcção de Serviços de Acção Social.
 - b) **PALOP's** – 15 dias após o acto de inscrição
 - c) **ERASMUS** – 15 dias após a saída dos resultados
 - d) **OUTROS** (que se candidataram ao F.A.S. e não tiveram apoio) – 15 dias após a publicação dos resultados.
- 3 – Após os prazos estabelecidos no nº anterior as candidaturas ao Apoio Social serão, em princípio, liminarmente indeferidas.
- 4- As Universidades Lusíada poderão contudo apreciar candidaturas entregues após o prazo estabelecido desde que o aluno comprove que esteve impedido de o fazer nos 15 dias imediatos à sua inscrição.

Artigo 10º

Entrevistas

Os candidatos a benefícios sociais poderão ser sujeitos à realização de entrevistas, sempre que o Gabinete de Apoio Social o considerar necessário, para apuramento e esclarecimento dos elementos declarados, ou por solicitação do interessado.

Artigo 11º

Indeferimento

- 1- É causa de indeferimento liminar da candidatura:
 - a) A entrega da mesma fora dos prazos estabelecidos;
 - b) A instrução incompleta do processo e o não cumprimento do prazo (**30 dias consecutivos**) para entrega dos restantes documentos;
 - c) A não satisfação das condições a que se refere o n.º 1 do artigo 5º.
 - d) Estudantes que não sejam economicamente carenciados.
 - e) Ter efectuado até uma mudança de curso.

Artigo 12º

Anulação da Bolsa

- 1- A prestação de falsas declarações ou omissão de dados implicam a perda de benefícios.
- 2- Para além da perda de benefícios, o estudante é obrigado a repor os benefícios indevidamente recebidos.



Artigo 13º

Alteração dos elementos declarados

- a) Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos declarados, deve a mesma ser comunicada aos Serviços de Acção Social.
- b) As alterações de situação só produzem efeitos no mês seguinte àquele em que foram comunicadas aos serviços.

Artigo 14º

Candidaturas fora de prazo

- 1- Quando o aluno se candidatar, após os prazos estabelecidos, não haverá direito à atribuição do benefício para os meses anteriores à candidatura.
- 2- Quando se verifique atraso na conclusão do processo, o seu deferimento não implicará o pagamento da bolsa com retroactividade, obedecendo às seguintes condições:
 - a) Se o **documento for entregue até ao dia 15**, a atribuição/alteração do benefício terá efeitos a partir do início do respectivo mês;
 - b) Se o **documento for entregue depois do dia 15**, a atribuição da bolsa terá efeitos a partir do mês seguinte.

Artigo 15º

Atribuição de Apoio Social

A atribuição dos Apoios nas Universidades Lusíada, no caso dos apoios a alunos PALOP's, ERASMUS e OUTROS, far-se-á de acordo com os encargos e rendimentos do agregado familiar e o aproveitamento escolar do aluno.

Artigo 16º

Acumulação de Benefícios

- 1- A atribuição de Benefícios pelas Universidades Lusíada, não são acumuláveis.
- 2- O Benefício a ser tido em conta será sempre o que mais beneficiar o candidato.

Artigo 17º

Situações especiais não previstas

- 1- Os serviços de Acção Social podem, no processo de atribuição de benefícios, considerar situações especiais, não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.
- 2- A título excepcional e após prévia apreciação, os serviços de Acção Social podem atribuir aos estudantes benefícios face a situações económicas especialmente graves que ocorram durante o ano lectivo em questão, e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de benefícios.

Artigo 18º

Reclamações

- 1- Após a saída dos resultados do pedido de Apoio Social, os alunos têm 15 dias para apresentar reclamação.
- 2- A reclamação será liminarmente indeferida caso nada acrescente ao processo quer do ponto de vista legal, quer dos elementos socio-económicos relativos ao agregado familiar.